

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDSEMG**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.971.567/0001-00, Código da Entidade nº 005.262.02827-2, aqui representado pela sua Presidenta **SOLANGE GIORNI** e, de outro lado, o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDUSCON-MG**, inscrito no CNPJ nº 17.220.252/0001-29, Código da Entidade nº 001.086.07055-8 também representado por seu Presidente, **Walter Bernardes de Castro**, devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais de suas entidades, nas seguintes condições:

I - DA VIGÊNCIA E DA DATA-BASE

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

As partes firmam a presente Convenção em 04 (quatro) vias de igual teor, a qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º (primeiro) de novembro de 2007 e expirando-se em 31 de outubro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DATA-BASE

Fica mantida a data-base em 1º de novembro.

II - DA CORREÇÃO DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional conveniente serão reajustados, a partir de 1º de novembro de 2007, com o percentual de 6% (seis por cento), o qual incidirá sobre os salários vigentes no dia 1º do mês de novembro de 2006.

§ 1º - Ficam automaticamente compensadas as antecipações ou reajustes salariais espontâneos que tenham sido concedidos após 1º de novembro de 2006, ressalvando, porém, os aumentos ou reajustes salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado, de acordo com a IN vigente do TST.

§ 2º - As partes declaram que o percentual ora negociado é resultado de transação livremente pactuada, bem como atende em seus efeitos quaisquer obrigações salariais vencidas a partir de 1º de novembro de 2006, decorrentes da legislação.

CLÁUSULA QUARTA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Os empregados admitidos após 1º de novembro de 2006 terão o salário base nominal reajustado, a partir de 1º de novembro de 2007, com o mesmo percentual de correção aplicado aos admitidos anteriormente, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

§ 1º - Nas funções onde não houver paradigma, ou nas empresas que iniciaram suas atividades após 01/11/06, poderá ser adotado o critério de proporcionalidade, observada a seguinte tabela.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

DATA DE ADMISSÃO DO EMPREGADO	COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE	PERCENTUAL %
01/11 à 15/11/06.....	1,0600.....	6,00
16/11 à 15/12/06.....	1,0549.....	5,49
16/12 à 15/01/07.....	1,0498.....	4,98
16/01 à 15/02/07.....	1,0447.....	4,47
16/02 à 15/03/07.....	1,0396.....	3,96
16/03 à 15/04/07.....	1,0346.....	3,46
16/04 à 15/05/07.....	1,0296.....	2,96
16/05 à 15/06/07.....	1,0246.....	2,46
16/06 à 15/07/07.....	1,0196.....	1,96
16/07 à 15/08/07.....	1,0147.....	1,47
16/08 à 15/09/07.....	1,0098.....	0,98
16/09 à 15/10/07.....	1,0049.....	0,49

§ 2º - Os percentuais da tabela incidirão sobre o respectivo salário de admissão, ficando compensados todos e quaisquer aumentos, reajustes e antecipações salariais que tenham sido concedidos.

§ 3º - Para fazer jus ao percentual do mês, o empregado deverá ter sido admitido até o respectivo dia 15 (quinze), sendo que as admissões posteriores ao dia 15 provocam reajustamento pelo índice do mês imediatamente seguinte.

III - DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários poderá ser feito em cheques ou por cartão salário (sistema eletrônico).

IV - DAS CONDIÇÕES EM GERAL

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

Os empregados, inclusive mulheres e menores, poderão ser dispensados do trabalho aos sábados ou em qualquer outro dia de trabalho, em todo o expediente ou em parte dele, com a correspondente prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, respeitada a jornada avençada, nunca superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 1º - As horas compensadas na jornada de trabalho, conforme aqui estabelecido, não são extraordinárias, portanto, não sofrerão os acréscimos dos adicionais previstos neste acordo, nem qualquer outro acréscimo.

§ 2º - Fica estabelecido que, inobstante a adoção do sistema de compensação de horário previsto nesta cláusula, o sábado deverá ser considerado como dia útil não trabalhado, e não dia de repouso semanal, para todos os efeitos, isso significando que o empregador poderá voltar a exigir o trabalho neste dia, em caso de necessidade de serviço.

§ 3º - Quando a empresa adotar o sistema de prorrogação e compensação de horário previsto neste acordo, e o feriado recair em um dia de 2ª à 6ª feira, poderá compensar as horas de prorrogação relativas àquele dia de feriado com o trabalho das horas correspondentes no sábado seguinte ou na semana subsequente. Se o feriado, porém, recair em um sábado, a empresa terá que abolir a prorrogação das horas correspondentes na semana que o anteceder, ou, então, pagá-las como se extraordinárias fossem.

§ 4º - Ficam as empresas e/ou empregadores autorizados, através de acordo individual e escrito diretamente com os seus respectivos trabalhadores, prorrogar a jornada de trabalho, em qualquer dia da semana, inclusive no sábado, especificando-os, para compensar dias-ponte de feriados legais ou recessos da empresa, a exemplo de: dias de carnaval, semana santa, natal, ano novo, etc.. Neste caso, as respectivas horas suplementares não serão remuneradas e nem consideradas extraordinárias para os efeitos da legislação trabalhista, devendo ser remetida uma cópia do acordo ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO BANCO DE HORAS

Fica instituído para as empresas e trabalhadores representados pelas entidades convenientes, o regime de compensação de horas de trabalho, denominado **Banco de Horas**, na forma do que dispõem os parágrafos 2º e 3º do art. 59 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pelo art. 6º da Lei nº 9.601 de 21/01/98.

§ Único: Os critérios e condições que regerão a aplicação do instituto previsto no *caput* serão objeto de negociação direta entre o Sindicato Profissional e a Empresa e/ou Empregador, devendo o Sindicato Obreiro se obrigar a negociar com o interessado tão logo seja convidado.

CLÁUSULA OITAVA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se à categoria profissional diferenciada de Secretária (o), desde que a trabalhadora ou o trabalhador exerçam, nas empresas de Construção Civil representadas pelo SINDUSCON-MG, as atividades constantes dos artigos 4º e 5º da Lei nº 7.377, de 30/09/85, alterada pela Lei nº 9.261, de 10/01/96.

CLÁUSULA NONA - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

As partes se obrigam a observar, fiel e rigorosamente a presente Convenção, por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pelo Sindicato Profissional e os oferecimentos feitos em contra-proposta pela entidade Sindical Patronal.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS E REGISTROS INTERNOS

As empresas e/ou empregadores deverão anotar na CTPS e nos registros internos dos profissionais aqui representados, o cargo efetivamente exercido, de acordo com as suas atividades, bem como as promoções concedidas.

§ Único - Fica proibido às empresas e/ou empregadores efetuar anotações na CTPS e nos registros internos dos Profissionais aqui representados, com o objetivo de descaracterizar o cargo de Secretária (o).

V - DOS CONTRATOS ESPECIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Fica instituído para as empresas e trabalhadores representados pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais – SINDUSCON-MG e pelo Sindicato das Secretárias do Estado de Minas Gerais - SINDSEMG, o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, na forma do disposto na Lei nº 9.601 de 21/01/98, regulamentada pelo Decreto nº 2.490 de 04/02/98.

§ Único: Os critérios e condições que regerão a aplicação do instituto previsto no *caput* serão objeto de negociação direta entre o Sindicato Profissional e a Empresa e/ou Empregador, respeitadas as disposições legais pertinentes, devendo o Sindicato Obreiro se obrigar a negociar com o interessado tão logo seja convidado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Fica facultado às empresas e trabalhadores representados pelas entidades convenientes, suspender o contrato de trabalho para participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional, nos termos do disposto no art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.726, 03/11/98.

§ Único: Os critérios e condições que regerão a aplicação do instituto previsto no *caput* serão objeto de negociação direta entre o Sindicato Profissional e a Empresa e/ou Empregador, devendo o Sindicato Obreiro se obrigar a negociar com o interessado tão logo seja convidado.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS E/OU OUTRAS VERBAS TRABALHISTAS, INCLUSIVE RESCISÓRIAS, DEVIDAS A PARTIR DO MÊS DE NOVEMBRO/07.

Em virtude da data em que as partes efetivamente fecharam esta negociação e assinaram este instrumento normativo, fica convencionado que quaisquer diferenças salariais, de verbas rescisórias e outras de natureza trabalhista, devidas a partir do mês de novembro/07 que, em razão da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho não foram pagas, as empresas e/ou empregadores poderão pagá-las até juntamente com os salários de dezembro/07.

§ único - O pagamento das eventuais diferenças salariais e de verbas trabalhistas, inclusive as parcelas rescisórias, a que se refere o *caput* desta cláusula, não sofrerá qualquer acréscimo relativo à atualização monetária ou de juros se observado o prazo acima convencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL

As empresas e/ou os empregadores descontarão de todos os empregados que prestem serviço na base territorial do Sindicato Profissional, a quantia equivalente a 4% (quatro por cento) do salário nominal corrigido.

Os descontos deverão ser efetivados, em duas parcelas de 2% (dois por cento) cada uma, nos meses de **fevereiro/2008** e **agosto/2008** e recolherão o produto da arrecadação ao Sindicato Profissional, até o quinto dia útil de março/2008 e setembro/2008, na conta nº 507037/2, da CAIXA, agência 081, em Belo Horizonte-MG, em guias próprias, que serão fornecidas pelo favorecido.

§ 1º: Se houver atraso no recolhimento do valor descontado dos empregados, as empresas deverão efetuar-lo com acréscimo da atualização monetária devida (IGP-M), bem como a multa de 2% (dois por cento) ao mês.

§ 2º: As empresas deverão enviar ao Sindicato Profissional a relação dos trabalhadores descontados com o respectivo nome, valor dos salários e com a discriminação dos respectivos valores recolhidos.

§ 3º: Ao trabalhador que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente ao Sindicato ou mediante correspondência com AR (aviso de recebimento) enviado pelos Correios ao Sindicato da Categoria Profissional, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura da Convenção.

§ 4º: O trabalhador admitido no decorrer do ano de 2008 terá o mesmo desconto em seus salários nominal, incidindo a primeira parcela no mês subsequente ao da contratação.

§ 5º: Fica estabelecido que, na eventual Fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, com base na Portaria nº 160 daquele órgão, na qual não se observar os termos consignados na Ata de Reunião entre a DRT/MG e os Sindicatos signatários deste instrumento datada de 14/12/2004, aquela empresa e/ou empregador que vier sofrer autuação, poderá suspender os descontos a partir da data da autuação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - NÃO SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS

Fica convencionado que, ocorrendo alteração na legislação, Acordo ou Dissídio Coletivo, não poderá haver, em hipótese alguma, a aplicação cumulativa de vantagens da mesma natureza com as desta Convenção, prevalecendo no caso a situação mais favorável.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, denúncia ou revogação, total ou parcialmente, da presente Convenção ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir as divergências na aplicação desta Convenção, decorrentes da relação de trabalho (art. 114 da CF/88).

E, estando assim convenccionados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor, para que surta os efeitos de direito.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2007.

Solange Giorni
Presidenta do SINDSEMG
CPF nº 400.049.706-59

Engº Walter Bernardes de Castro
Presidente do SINDUSCON-MG
CPF nº 561.050.026-53

(ÚLTIMA FOLHA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008 FIRMADA ENTRE O SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, E O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE MINAS GERAIS)

ANEXO I – MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE CONVENÇÃO

Abaeté, Açucena, Água Boa, Aguanil, Águas Formosas, Águas Vermelhas, Aimorés, Aiuruoca, Alagoa, Além Paraíba, Alfredo Vasconcelos, Almenara, Alpercata, Alpinópolis, Alterosa, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alvarenga, Alvinópolis, Alvorada de Minas, Andrelândia, Angelândia, Antônio Dias, Antônio Prado de Minas, Araçaí, Aracitaba, Araçuaí, Arantina, Araponga, Araporã, Araújos, Arceburgo, Argirita, Aricanduva, Arinos, Astolfo Dutra, Ataléia, Baependi, Baldim, Bambuí, Bandeira, Barão de Cocais, Barão de Monte Alto, Bela Vista de Minas, Belmiro Braga, Belo Horizonte, Belo Oriente, Belo Vale, Berilo, Bertópolis, Betim, Bias Fortes, Bicas, Biquinhas, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Bom Jesus da Penha, Bom Jesus do Amparo, Bom Jesus do Galho, Bom Sucesso, Bonfim, Bonfinópolis de Minas, Borda da Mata, Brás Pires, Brasilândia de Minas, Braúnas, Brumadinho, Bugre, Burititis, Cabeceira Grande, Cachoeira da Prata, Cachoeira de Pajeú, Caetanópolis, Caeté, Caiana, Cajuri, Camacho, Campanário, Campo Belo, Cana Verde, Canaã, Candeias, Cantagalo, Caparaó, Capela Nova Capelinha, Capetinga, Capim Branco, Capitão Andrade, Capitólio, Caputira, Caraí, Caranaíba, Carangola, Caratinga, Carbonita, Carlos Chagas, Carmésia, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmo do Rio Claro, Carmópolis de Minas, Carneirinho, Carrancas, Carvalhos, Casa Grande, Cássia, Cataguases, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Catuji, Central de Minas, Chácara, Chalé, Chapada do Norte, Chiador, Claraval, Cláudio, Coimbra, Coluna, Comercinho, Conceição da Aparecida, Conceição da Barra de Minas, Conceição de Ipanema, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Confins, Congonhas, Congonhas do Norte, Conselheiro Lafaiete, Conselheiro Pena, Contagem, Cordisburgo, Corinto, Coroaci, Coronel Fabriciano, Coronel Murta, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Córrego Danta, Córrego Fundo, Córrego Novo, Couto de Magalhães de Minas, Crisólita, Cristais, Cristiano Ottoni, Crucilândia, Cruzília, Cuparaque, Curral de Dentro, Curvelo, Datas, Delta, Descoberto, Desterro de Entre Rios, Diamantina, Dionísio, Divinésia, Divino, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Divisa Alegre, Divisópolis, Dom Bosco, Dom Cavati, Dom Joaquim, Dona Eusébia, Dolores de Guanhões, Dolores do Indaiá, Dolores do Turvo, Doloresópolis, Durandé, Engenheiro Caldas, Entre Folhas, Entre Rios de Minas, Ervália, Esmeraldas, Espera Feliz, Estrela Dalva, Estrela do Indaiá, Eugenópolis, Ewbank da Câmara, Faria Lemos, Felício dos Santos, Felisburgo, Felixlândia, Fernandes Tourinho, Ferros, Fervedouro, Florestal, Formoso, Fortaleza de Minas, Fortuna de Minas, Francisco Badaró, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocência, Frei Lagonegro, Fronteira dos Vales, Funilândia, Galiléia, Goiabeira, Goianá, Gonzaga, Gouveia, Guanhões, Guapé, Guaranésia, Guarani, Guarará, Guidoal, Guiricema, Iapu, Ibiraci, Ibititê, Ibituruna, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Ijaci, Illicínea, Imbé de Minas, Ingaí, Inhapim, Inhaúma, Inimutaba, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Itabira, Itabirinha de Mantena, Itabirito, Itaguara, Itaipé, Itamarandiba, Itamarati de Minas, Itambacuri, Itambé do Mato Dentro, Itamogi, Itamonte, Itanhomi, Itaobim, Itapeverica, Itatiaiuçu, Itaú de Minas, Itaverava, Itinga, Itueta, Itumirim, Itutinga, Jaboticatubas, Jacinto, Jacuí, Jaguarapu, Jampruca, Japaraíba, Jeceaba, Jenipapo de Minas, Jequitibá, Jequitinhonha, Joaíma, Joanésia, João Monlevade, Jordânia, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Juatuba, Juruáia, Ladainha, Lagoa da Prata, Lagoa Dourada, Lagoa Grande, Lagoa Santa, Lajinha, Lamim, Laranjal, Lavras, Leandro Ferreira, Leme do Prado, Leopoldina, Liberdade, Lima Duarte, Limeira do Oeste, Luisburgo, Luz, Machacalis, Malacacheta, Manhuaçu, Manhumirim, Mantena, Mar de Espanha, Maravilhas, Marilac, Mário Campos, Maripá de Minas, Marliéria, Martinho Campos, Martins Soares, Mata Verde, Materlândia, Mateus Leme, Mathias Lobato, Matias Barbosa, Matipó, Matozinhos, Medina, Mendes Pimentel, Mercês, Mesquita, Minas Novas, Minduri, Miradouro, Mirai, Moeda, Moema, Monjolos, Monte Formoso, Monte Santo de Minas, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Morro do Pilar, Muriaé, Mutum, Nacip Raydan, Nanuque, Naque, Natalândia, Nazareno, Nova Belém, Nova Era, Nova Lima, Nova Módica, Nova Resende, Nova União, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Olaria, Oliveira Fortes, Onça de Pitangui, Orizânia, Ouro Branco, Ouro Verde

de Minas, Padre Paraíso, Paineiras, Pains, Palma, Palmópolis, Papagaios, Paraopeba, Passa Tempo, Passabém, Passa-Vinte, Passos, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Paulistas, Pavão, Peçanha, Pedra Azul, Pedra Bonita, Pedra do Indaiá, Pedra Dourada, Pedro Leopoldo, Pedro Teixeira, Pequeri, Pequi, Perdigão, Perdões, Periquito, Pescador, Piau, Piedade de Caratinga, Piedade do Rio Grande, Piedade dos Gerais, Pimenta, Pingo-d'Água, Pintópolis, Piracema, Piranga, Pirapetinga, Piraúba, Pitangui, Piumhi, Pocrane, Pompeu, Ponto dos Volantes, Porto Firme, Poté, Prados, Pratápolis, Presidente Bernardes, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Prudente de Moraes, Quartel Geral, Queluzito, Raposos, Recreio, Reduto, Resende Costa, Resplendor, Riachinho, Ribeirão das Neves, Ribeirão Vermelho, Rio Acima, Rio do Prado, Rio Espera, Rio Manso, Rio Novo, Rio Piracicaba, Rio Pomba, Rio Preto, Rio Vermelho, Ritópolis, Rochedo de Minas, Rodeiro, Rosário da Limeira, Rubim, Sabará, Sabinópolis, Salto da Divisa, Santa Bárbara, Santa Bárbara do Leste, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Cruz de Minas, Santa Efigênia de Minas, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Luzia, Santa Margarida, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santana de Cataguases, Santana de Pirapama, Santana do Deserto, Santana do Jacaré, Santana do Manhuaçu, Santana do Paraíso, Santana do Riacho, Santana dos Montes, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Jacinto, Santo Antônio do Monte, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santo Hipólito, Santos Dumont, São Brás do Suaçuí, São Domingos das Dores, São Domingos do Prata, São Félix de Minas, São Francisco de Paula, São Francisco do Glória, São Geraldo, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixio, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Preto, São João del Rei, São João do Manhuaçu, São João do Manteninha, São João do Oriente, São João Evangelista, São João Nepomuceno, São Joaquim de Bicas, São José da Barra, São José da Lapa, São José da Safira, São José da Varginha, São José do Divino, São José do Goiabal, São José do Jacuri, São José do Mantimento, São Miguel do Anta, São Pedro da União, São Pedro do Suaçuí, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, São Sebastião do Oeste, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio Preto, São Thomé das Letras, São Tiago, São Tomás de Aquino, São Vicente de Minas, Sardoá, Sarzedo, Senador Amaral, Senador Cortes, Senador Firmino, Senador Modestino Gonçalves, Senhora de Oliveira, Senhora do Porto, Senhora dos Remédios, Seritinga, Serra Azul de Minas, Serra da Saudade, Serra dos Aimorés, Serranos, Serro, Sete Lagoas, Setubinha, Silveirânia, Simão Pereira, Simonésia, Sobrália, Tabuleiro, Taparuba, Taquaraçu de Minas, Tarumirim, Teófilo Otoni, Timoteo, Tiradentes, Tocantins, Tocos do Moji, Tombos, Três Marias, Tumiritinga, Turmalina, Ubá, Ubaporanga, Umburatiba, Unaí, União de Minas, Uruana de Minas, Urucuia, Vargem Alegre, Varjão de Minas, Veredinha, Vermelho Novo, Vespasiano, Vieiras, Virgem da Lapa, Virginópolis, Virgolândia, Visconde do Rio Branco, Volta Grande